



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2012
PROCESSO N.º 386533, DE 03/07/2012

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por meio do(a) Pregoeiro(a) Oficial e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 2.013/2011, de 06 de outubro de 2011, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 086/2012**, tendo como objeto a *contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da região do Córrego do Paraíso (Linha Municipal), conforme percursos especificados no Anexo I, no período de 24/07/2012 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município*, através do MEM. N.º 0871/2012/SEME, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Lei N° 10.520/02 e Lei N° 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor Preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM.
Repartição interessada:	Secretaria Municipal de Educação.
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Data/Hora do Credenciamento:	23/07/2012, das 13:30 às 14:00 horas.
Data/Hora e Local da Abertura:	23/07/2012, às 14:00 horas , na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro – Nova Venécia – ES.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a *contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da região do Córrego do Paraíso (Linha Municipal), conforme percursos especificados no Anexo I, no período de 24/07/2012 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.*

1.1.1. OS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADOS COM VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU ACIMA DE 1990, EM ÓTIMO ESTADO DE AVALIAÇÃO DE MOTOR, PNEUS E CARROCERIA.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:

- a) Percorrer os percursos estabelecidos e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- c) Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- d) Substituir no máximo em **01 (uma) hora** o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- e) Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá - obrigatoriamente - apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *FORMULÁRIO "Especificação e Cotação de Preços"* (Anexo I) e terá como Órgão Gestor a *Secretaria Municipal de Educação*, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

ORGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	002 – ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0002 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE:	2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
333903900000	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FICHA:	607
FONTE DE RECURSO:	2202 – FUNDEB 40%

CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços** deverão ser executados pelo período compreendido entre a assinatura do contrato administrativo respectivo (**24 de julho de 2012**) e o dia **31 de dezembro de 2012**,



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3.2. A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do processo, do contrato, bem como a identificação da Contratada.

3.3. Se a qualidade dos **serviços** não corresponder às especificações do Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos **serviços**.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O Transporte Escolar deverá ser exercido por pessoa jurídica previamente credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro, nas normas estabelecidas pelo COTRAN e DENATRAN e aos preceitos da Instrução de Serviço nº 018 de 06 de Agosto de 2010 - DETRAN/ES

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que tenha sido decretada a sua falência;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) que contenham em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Poderão participar desta licitação, **as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão**, empresas que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NAS LICITAÇÕES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.4.1. A fim de receber os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 o licitante deverá apresentar no CREDENCIAMENTO **juntamente** com a declaração constante no item 6.1.6, **certidão emitida pela junta comercial referente ao exercício de 2012** comprovando sua situação de enquadramento.

CLAUSULA QUINTA: DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41, da Lei 8.666/93.

5.1.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

5.1.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.1.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.2. Da abertura da Licitação

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

CLAUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Credenciamento

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga.

c) **Documento de Credenciamento** – Anexo V (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório).

Obs.: O instrumento de Credenciamento (Anexo V – “Termo de Credenciamento”), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital, fora do envelope, em mãos, a(o) Pregoeiro(a) Oficial (no ato do Credenciamento).

6.1.1.1. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.1.3.1. Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos a(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Nova Venécia, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo descrito no **ANEXO II**.

Observação: A ausência da declaração contida no item 6.1.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DA DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2012.

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei n.º. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos a(o) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.

6.1.6. Com relação à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, firmado pelo representante legal da empresa ou pela Junta Comercial, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da referida lei. A não entrega desta declaração, no ato do CREDENCIAMENTO fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.7. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

6.1.8. As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.9. Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

6.2. Recebimento e abertura dos Envelopes

6.2.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO N.º 086/2012
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO N.º 086/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.2. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, ***não será credenciado***, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a DECLARAÇÃO exigida no item 6.1.5, bem como cópia do Contrato Social da empresa, da seguinte forma:

ENVELOPE C

EDITAL DE PREGÃO N.º 086/2012

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.3. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas somente serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura do contrato administrativo originado do certame, se houver, ou, no caso de entrega direta, após a emissão da Nota Fiscal respectiva pela(s) proponente(s) vencedora(s).

6.3. A Proposta de Preço deverá:

a) ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do Contrato;

c) ter validade de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) o prazo para o início da execução dos **serviços** deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública.

e) apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I (Formulário “Cotação de Preços”) onde constarão: **percurso, quilometragem, turno, número do item, tipo de veículo, ano do veículo, valor unitário por quilômetro e valor total do item e da Proposta;**

f) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) nos valores oferecidos para cada item deverão estar inclusos todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

h) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

i) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

j) Não serão aceitas expressões do **tipo “conforme edital, atende o edital, conforme modelo”**, entre outros.

k) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

l) o preço máximo unitário admissível será o constante no Anexo I, deste Edital.

6.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem valor superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I, deste Edital;

b) Não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos;

c) As omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.3. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação..

6.4. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.5. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

6.6. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.7.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.7.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

CLAUSULA SÉTIMA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a(o) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

CLAUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

Obs.: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens **8.2.1 a 8.2.4**, desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 10** deste item.

8.2.1. Da documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município onde está sediada a proponente.

8.2.1.1. *Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que estejam autenticados em Cartório.*

8.2.2. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

Observação: *A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.*

- e) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: *A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 02, de 31/08/2005.*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.
- h) Certidão da Junta Comercial em nome da empresa, quando a empresa for enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de averiguar o tanto disposto no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006, especificamente em seu inciso IV;
- i) Declaração de não atuarem na forma prevista no inciso V, § 4º, artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- k) Balanço Patrimonial do **exercício anterior (2011)** a fim de averiguar o enquadramento na forma do artigo 3º, inciso I e II, da Lei Complementar 123/2006.
- k-1) As empresas deverão apresentar o *Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.*
- k-2) As empresas que tenham sido constituídas no **exercício de 2012**, apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na letra k-1.

8.2.4. Da documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;
- a-1) Caso a licitante seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no seu Conselho Regional com o devido visto do Conselho Regional do Espírito Santo (CRA-ES) para estar legalmente habilitada a participar do Certame.
- a-2) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Espírito Santo, deverá efetuar previamente o seu registro secundário no CRA-ES.
- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

c) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º, Lei 8.666/1993, como exemplificado no modelo do **ANEXO III**;

d) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo do **ANEXO IV**;

e) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de **DECLARAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

<p>MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2012.</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.</p> <p>Local e data</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">(Representante legal)</p>
--

f) Certificado de Registro de empresa para Transporte Escolar, junto ao DETRAN/ES, válido para o exercício de 2012.

f.1) Em caso de apresentação de protocolo expedido pelo DETRAN/ES **de renovação de termo de autorização** o licitante deverá apresentar juntamente com o protocolo o termo de autorização vencido.

f.2) Será aceito protocolo de requerimento inicial de inscrição como Transporte Escolar.

g) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "d" ou "e".



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A rota (item), Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do veículo (conforme documentação do veículo).

i) A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na **letra “h”** a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada roteiro/item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e **registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO "ESCOLAR"**, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada também de contrato de locação respectivo, emitido pelo DETRAN/ES;

j) Deverá apresentar ainda o Termo de Autorização do Detran para cada veículo relacionado, em nome da licitante.

k) Nada Consta de Multa nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (neste caso se o trânsito for municipalizado no local da Sede da empresa), expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

l) Fica a empresa vencedora obrigada a declarar que atenderá integralmente os horários e percursos previstos pela **Secretaria Municipal de Educação** os quais são objeto de licitação.

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.3. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal n.º 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

OBSERVAÇÕES:

1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) A documentação exigida nos subitens da Clausula Oitava deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CGC/CNPJ, IE e CCM).

4) A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a).

5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Nova Venécia, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes às apresentações dos documentos aludidos no subitem 8.2.1.

7) Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam atualizados no exercício de 2012, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

8) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

b) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

9) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido na Clausula Oitava deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10) A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos na Clausula Oitava.

CLAUSULA NONA: DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO POR ITEM**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de **MENOR PREÇO POR ITEM** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo comum para as contrarrazões das demais proponentes, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min *na Avenida Vitória, 347 - Centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. DA HOMOLOGAÇÃO

a) Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito, para homologação.

11.2. DO CONTRATO

a) O contrato será celebrado de acordo com minuta contratual anexa (**ANEXO VI**).

b) A empresa declarada vencedora, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá **apresentar a relação dos veículos** a serem utilizados para a execução dos serviços, em conformidade com a relação apresentada a fim de habilitação na licitação, **devendo identificar em cada roteiro: o veículo utilizado**, a marca, modelo e placa, número do Renavam do Veículo, a **capacidade de transportados**, excluindo-se o motorista, o **Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança**, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art. 136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, **atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro** e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito - COTRAN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

12.2. A contratada obrigar-se-á na realização dos **serviços** licitados, objeto deste Pregão, sempre em regime de atendimento às solicitações da **Secretaria Municipal de Educação**, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos **serviços** objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, conforme o calendário escolar.

13.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos **serviços** efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

13.3. O pagamento dos **serviços** ajustados no contrato será efetuado por meio de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos **serviços**.

13.5. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação dos **serviços**.

13.6. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela contratada em um prazo de 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

13.7. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 10º (décimo) dia após apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

13.8. A Prefeitura não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o prestador do serviço deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. Da retirada da Ordem de Serviço

a) Após empenho, será convocada **imediatamente** a vencedora da licitação para retirar a ordem de serviço e assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na ***Clausula Décima Sexta***, deste Edital.

15.2. Dos Serviços

a) A execução dos **serviços** será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública da “Ordem de Serviço”, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do Contrato, bem como a identificação da Contratada.

b) Durante o prazo de validade do contrato a licitante vencedora, fica obrigada a executar os **serviços** licitados, nas quantidades indicadas no Edital.

c) Os **serviços** que não corresponderem às especificações contidas no Edital e anexos deverão ser notificados a Empresa pela **Secretaria Municipal de Educação** e, não será efetuado o respectivo pagamento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.1. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A recusa na assinatura do contrato depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

16.2. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

16.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Nova Venécia-ES.

16.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

16.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será

20



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) e protocoladas nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, observando o prazo de cinco dias previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CGC ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões técnicas e jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Pregoeiro(a) devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, nesta cidade de Nova Venécia/ES, ou através do endereço eletrônico licitacaonv@hotmail.com (devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas), mediante confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2. Questões diversas poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefax (27) 3752-9110 e Tel. (27) 3752-9004/9005, no horário 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacaonv@hotmail.com, devendo ser formuladas no padrão PDF e anexadas.

17.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro de Nova Venécia/ES, observadas as disposições do § 2º, do artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. Fica assegurado ao Município de Nova Venécia/ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da PMNV.

17.9. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a(o) Pregoeiro(a). Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

17.10. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.11. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.12. Os casos omissos do presente edital reger-se-ão pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1. Os anexos abaixo integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Formulário “Especificação Cotação de Preços”.
- b) Anexo I-A – Percurso das Linhas do Transporte Escolar.
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação.
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.
- d) Anexo IV – Declaração em Cumprimento à Lei 9.854 de 27/10/1999.
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento.
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

18.2. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

Pelo e-mail: licitacaonv@hotmail.com ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Para pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza:

Avenida Vitória, n.º 347 - Centro – Nova Venécia – ES
Horário de Funcionamento: de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 15:00 h.
Telefones: (27) 3752-9004 ou 3752-9005.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Nova Venécia – ES, 10 de julho de 2012.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
PREGOEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da região do Córrego do Paraíso (Linha Municipal), conforme percursos especificados no Anexo I, no período de 24/07/2012 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, sendo os roteiros e km rodados por dia, conforme relação Anexa.*

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. O Município contará com estes veículos para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, no transporte de alunos da Rede Pública Municipal.

2.2. Necessário se faz à referida contratação, pois além do serviço a ser efetuado por estes veículos ser essencial no atendimento da população do Município, o mesmo não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessário e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima.

3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E O SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. A demanda prevista é a contratação de veículos, sob a forma de fretamento, com seus respectivos condutores, combustíveis, lubrificantes e manutenção mecânica por conta da Contratada, destinados a atender a **Secretaria Municipal de Educação** no transporte de alunos da Rede Pública Municipal, cuja interrupção comprometeria o desempenho e a continuidade dos mesmos.

3.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

4.1. Espera-se com a contratação dos serviços obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente ao calendário escolar, os serviços a serem prestados, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da População.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DO CONTRATO

5.1. O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA convocará **imediatamente** o proponente vencedor para assinar o instrumento contratual.

5.2. Fará parte integrante do instrumento contratual o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

d) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

e) Assumir total responsabilidade por danos causados a PMNV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

f) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;

i) Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

j) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura de Nova Venécia;
- l) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- m) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- n) Não fornecer veículo(s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- o) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMNV, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- p) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- q) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- r) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.
- s) Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.
- t) Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito - COTRAN.
- u) Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, **utilizando o cinto de segurança.**
- v) Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w) É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

x) O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos **serviços** correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos **serviços**, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos **serviços**;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- e) Fiscalizar os **serviços**, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

8.1. O contrato terá sua vigência do dia **24/07/2012** até **31/12/2012**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações em até 60 (sessenta) meses.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas relativas à execução do contrato correrão à conta do orçamento para o exercício de 2012, a saber:

ORGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	002 – ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0002 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE:	2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
333903900000	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FICHA:	607
FONTE DE RECURSO:	2202 – FUNDEB 40%



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DO PREÇO

10.1. Os Preços deverão ser cotados por *Km* a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação anexa.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos **serviços** objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na Minuta Contratual, de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar.

11.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente ficarem à sua disposição o(s) veículo(s) fretado(s), de acordo com a fiscalização.

11.3. O pagamento dos **serviços** ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

11.4. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

11.5. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

11.6. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

11.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos **serviços**.

11.8. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

11.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

11.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) não apresentação da documentação exigida.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da *Secretaria Municipal de Educação*. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Os serviços deverão ser executados em veículos que apresentem totais condições de segurança, boas condições de preservação, com **ano de fabricação igual ou acima de 1990**, cintos de segurança **em pleno funcionamento** em todos os bancos, os veículos deverão ser identificados com a faixa de transporte escolar.

Conforme determinação legal contida nos arts. 136 e 139 da Lei n.º 9.503/97 e Instrução de Serviços n.º 18/2010 expedida pelo DETRAN/ES, a prestação do serviço de Transporte Escolar deverá ocorrer por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/ES, contendo no veículo:

- Conter a faixa amarela com a identificação de "transporte escolar" e número de Registro emitido pelo DETRAN/ES;
- Constar no interior do veículo, com visibilidade na parte frontal do veículo o termo de autorização expedido pelo Detran, atualizado;
- Selo de conformidade expedido pela Instituição Técnica licenciada pelo DETRAN/ES.

Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os profissionais que executarão o presente serviço (Motorista) deverão estar credenciados junto ao DETRAN/ES, devendo no momento da execução dos serviços estarem portando crachá de credenciamento de condutor emitido pelo DETRAN/ES.

A contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contratos.

14. DOS ENCARGOS

14.1. O proponente CONTRATADO assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.2. Faz parte integrante deste Anexo I (Termo de Referência):

14.2.1. Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Número de Alunos, Tipo de Veículo, Turnos e Quilometragens.

Nova Venécia – ES, 10 de julho de 2012.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
PREGOEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A

PERCURSO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR/2012

ITEM	PERCURSO	Nº DE ALUNOS	KM/DIÁRIO (IDA E VOLTA)	TURNO	TIPO DE VEICULO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR KM (R\$)
01	Nova Venécia, Entrada Fazenda Odair Panciere, Jamil (Igreja Santa Helena), Sítio Romário Filho, Denervau, Panciere (Assembleia) a Córrego do Paraíso.	15	44 km	Matutino	KOMBI	3,15
02	Nova Venécia, Secador do Mauricio, Lindomar Buzato, Caixa D'Água, Bar do Delair, Macedo a Córrego do Paraíso.	15	88 km	Vespertino	KOMBI	3,15

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)

Nova Venécia – ES, 10 de julho de 2012.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
PREGOEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2012.

DECLARAÇÃO

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, *DECLARA*, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos a(o) Pregoeiro(a) no ato do credenciamento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2012.

DECLARAÇÃO

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
RG nº
(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2012.

DECLARAÇÃO

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Nova Venécia – ES, de de 2012.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2012.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, com sede na
....., CGC nº, representada
pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a) Sr.(a)
....., (CARGO)
portador(a) do RG nº e CPF nº, para
representá-la perante a PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA na licitação por **Pregão
Presencial n.º 086/2012**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

RG:

CARGO:

Obs.: Este documento deverá ser apresentado a(o) pregoeiro(a) em mãos, fora de envelope, na etapa de Credenciamento e com firma reconhecida.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2012.

MINUTA DO CONTRATO N.º/2012
PROCESSO N.º 386533, DE 03/07/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILSON LUIZ VENTURIM**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, estabelecida na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXX, portador(a) do CPF n.º XXX e da CI n.º XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a *contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da região do Córrego do Paraíso (Linha Municipal), no período de 24/07/2012 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município*, conforme percursos especificados abaixo:

OBS: Será(ão) descrito(s) aqui detalhadamente o(s) item(s) ganho(s) por cada empresa.

1.1.1 - A(s) contratada(s) deverá(ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:

- a) Percorrer os percursos estabelecidos e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

d) Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

e) Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá - obrigatoriamente - apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN-ES e totalmente segurado.

1.2 - Faz parte integrante deste contrato, o edital de licitação, seus anexos e a proposta apresentada com todas as condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor unitário do Km é de **R\$** (.....), para o percurso, sendo o valor de viagem diária - ida e volta - de **R\$** (.....).

(SERÁ ESPECIFICADO POR PERCURSO)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos **serviços** objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, conforme o calendário escolar.

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos **serviços** efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

3.3 - O pagamento dos **serviços** ajustados no contrato será efetuado por meio de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.4 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos **serviços**.

3.5 - É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação dos **serviços**.

3.6 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela contratada em um prazo de 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7 - Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 10º (décimo) dia após apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela PMNV nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais, sendo que o prazo de pagamento da respectiva somente terá início após a retificação do documento fiscal e sanadas as irregularidades;

c) não apresentação da documentação exigida.

3.9 - A Prefeitura não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o prestador do serviço deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será pelo período compreendido entre a assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2012**, sendo de **24/07/2012 a 31/12/2012**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	002 – ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0002 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE:	2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
333903900000	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FICHA:	607
FONTE DE RECURSO:	2202 – FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento com a fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução dos **serviços** será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - Após empenho, será convocada **imediatamente** a contratada para assinar o contrato e retirar a ordem de serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

8.1.1 - A assinatura do presente contrato ficará condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - A empresa declarada vencedora, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá **apresentar a relação dos veículos** a serem utilizados para a execução dos serviços, em conformidade com a relação apresentada a fim de habilitação na licitação, **devendo identificar em cada roteiro: o veículo utilizado**, a marca, modelo e placa, número do Renavam do Veículo, a **capacidade de transportados**, excluindo-se o motorista, **o Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança**, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art. 136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, **atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro** e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito - COTRAN.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos **serviços**, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos **serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados a PMNV ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- f) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;
- i) Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- k) O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura de Nova Venécia;
- l) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- m) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- n) Não fornecer veículo(s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- o) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMNV, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- p) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- q) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- r) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.
- s) Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.
- t) Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito - COTRAN.
- u) Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, **utilizando o cinto de segurança.**
- v) Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w) É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

x) O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

11.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos **serviços** correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos **serviços**, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos **serviços**;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- e) Fiscalizar os **serviços**, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93 por aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002, como previsto em seu art. 9º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1 - À **CONTRATADA** cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa na assinatura do contrato depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.3 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

14.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Nova Venécia-ES.

14.7 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

14.8 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o § único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial de nº. XX/2012.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Venécia – ES,de.....2012.

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE RECEBIMENTO
ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Sessão de Pregão. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão Presencial n.º: 086/2012	<i>Contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da região do Córrego do Paraíso (Linha Municipal), conforme percursos especificados no Anexo I, no período de 24/07/2012 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.</i>
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data do recebimento do edital:
Pessoa responsável e assinatura da mesma:	
Para: Sessão de Pregão	
Telefones: (27) 3752-9004 ou 3752-9005	
E-mail: licitacaonv@hotmail.com	
MENSAGEM	
Comunico a Sessão de Pregão o recebimento do Edital de Pregão Presencial n.º 086/2012.	